



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 22/2018

PROJETO DE LEI Nº 04/2018

VICE-PRESIDENTE/RELATOR : DANIEL LARANJEIRA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Gervásio Batista Pozza que “Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Jurandir Silvério.”

Consta da justificativa apresentada, o seguinte:

A presente propositura tem por finalidade denominar o prolongamento da Jurandir Silvério tendo início na Rua Goiás e término no prolongamento da Rua Amazonas no Loteamento Jardim São Jorge.

Com base nas exigências da Lei nº 2.863/2013 que dispõe sobre as regras de denominação de ruas e logradouros públicos, foram feitos questionamentos a Secretaria Municipal de Obras, sobre a possibilidade de denominação desse trecho, sendo informado que esta via é um prolongamento da via existente, sendo possível a denominação.

Diante dessa afirmativa e em atendimento as inúmeras solicitações de proprietários e moradores para que esse trecho receba o mesmo nome da via existente, e assim facilite o acesso dos correios e entrega de mercadorias, proponho o presente projeto de denominação.

Espero contar com a aprovação dos Nobres Pares.

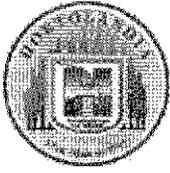
Por outro lado, a Comissão de Justiça e Redação, apresentou EMENDA MODIFICATIVA à Ementa e ao artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre o prolongamento da denominação da Rua Jurandir Silvério.

“Art. 1º Fica estendida a denominação da Rua Jurandir Silvério em seu prolongamento, constante do trecho de terra destacado das Glebas: Gleba 13 da Matrícula nº 65.881 e Gleba 14C, Matrícula nº 106.624 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, e trecho denominado Gleba 7B, da Matrícula nº 156.634, do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, tendo início na Rua Goiás do Loteamento Jardim São Jorge e término no Prolongamento da Rua Amazonas do Loteamento Jardim São Jorge.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das doulas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR : DANIEL LARANJEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Gervásio Batista Pozza, que está propondo **denominar o prolongamento da Rua Jurandir Silvério.**

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização.

Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Inegável que a propositura apresentada pelo nobre Parlamentar visa solucionar um problema naquela Região, pois, sabemos que oficialização das nomenclaturas de via públicas, por meio de lei, é uma das exigências dos Cartórios de Registro de Imóveis, para que se consiga registrar um imóvel existente no local, bem como, atende as inúmeras solicitações de proprietários e moradores para que esse trecho receba o mesmo nome da via existente, e assim facilite o acesso dos correios e entrega de mercadorias, proponho o presente projeto de denominação.

Acontece que, a douta Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, acolheu a propositura e a Emenda Modificativa ao artigo 1º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, porém, rejeitou a Emenda Modificativa à Ementa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, mantendo-se assim a redação original da propositura, alegando com propriedade o seguinte:

“Nota-se o autor da propositura deseja denominar o prologamento da rua Jurandir Silvério, razão pela qual, a redação da Ementa guarda sintonia com a pretensão legislativa, logo entendo que deve prevalecer a redação original e rejeitar consequentemente a Emenda Modificativa à Ementa em questão”.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na Emenda Modificativa ao artigo 1º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Portanto, verifica-se que o presente projeto lei e a Emenda Modificativa ao artigo 1º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, respeitam e atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura e da Emenda Modificativa ao artigo 1º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Por fim, acompanho o entendimento da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, e manifesto-me pela rejeição da Emenda Modificativa à Ementa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, mantendo-se assim a redação original da propositura.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2018.


DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 22/2018

PROJETO DE LEI Nº 04/2018

VICE-PRESIDENTE/RELATOR : DANIEL LARANJEIRA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Gervásio Batista Pozza que “Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Jurandir Silvério.”

Inegável que a propositura apresentada pelo nobre Parlamentar visa solucionar um problema naquela Região, pois, sabemos que oficialização das nomenclaturas de via públicas, por meio de lei, é uma das exigências dos Cartórios de Registro de Imóveis, para que se consiga registrar um imóvel existente no local, bem como, atende as inúmeras solicitações de proprietários e moradores para que esse trecho receba o mesmo nome da via existente, e assim facilite o acesso dos correios e entrega de mercadorias, proponho o presente projeto de denominação.

Acontece que, a Comissão de Justiça e Redação, apresentou EMENDA MODIFICATIVA à Ementa e ao artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre o prolongamento da denominação da Rua Jurandir Silvério.

“Art. 1º Fica estendida a denominação da Rua Jurandir Silvério em seu prolongamento, constante do trecho de terra destacado das Glebas: Gleba 13 da Matrícula nº 65.881 e Gleba 14C, Matrícula nº 106.624 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, e trecho denominado Gleba 7B, da Matrícula nº 156.634, do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, tendo início na Rua Goiás do Loteamento Jardim São Jorge e término no Prolongamento da Rua Amazonas do Loteamento Jardim São Jorge.”

Entretanto, nobre Relator Daniel Laranjeira, entendeu por bem, acompanhar o entendimento da douta Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, que acolheu a propositura e a Emenda Modificativa ao artigo 1º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, porém, rejeitou a Emenda Modificativa à Ementa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, mantendo-se assim a redação original da propositura, alegando com propriedade o seguinte:

“Nota-se o autor da propositura deseja denominar o prologamento da rua Jurandir Silvério, razão pela qual, a redação da Ementa guarda sintonia com a pretensão legislativa, logo entendo que deve prevalecer a redação original e rejeitar consequentemente a Emenda Modificativa à Ementa em questão”.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - DANIEL LARANJEIRA - os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o



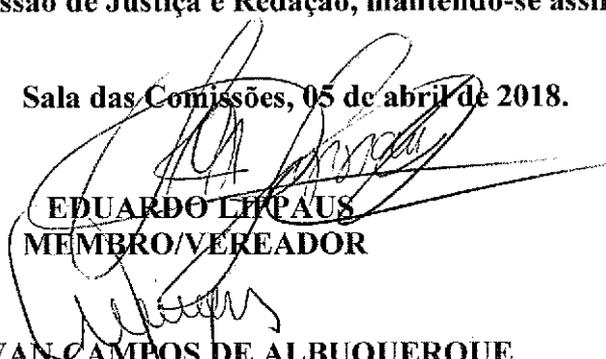
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

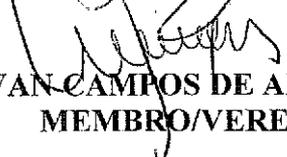
ESTADO DE SÃO PAULO

voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura, bem como a Emenda Modificativa ao artigo 1º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Neste sentido, fica rejeitada a Emenda Modificativa à Ementa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, mantendo-se assim a redação original da propositura.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2018.


EDUARDO LIPPAUS
MEMBRO/VEREADOR


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE**